



MENSAGEM Nº 002/2024 – ARACOIABA (CE), 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submete-se para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei que ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA.

Os motivos que fundamentam a propositura encontram-se justificados por dois motivos: sob o ponto de vista socioeconômico, a importância da educação integral é tanto maior quanto mais acentuado for o grau de vulnerabilidade da população. Vários estudos apontam que o nível socioeconômico dos alunos e de suas famílias está diretamente relacionado ao seu desempenho escolar: quanto mais baixo o nível socioeconômico, maior a probabilidade de baixo desempenho escolar dos alunos. Assim, especialmente para a parcela mais pobre da população a oferta de educação integral pode ajudar a reduzir a evasão, a garantir a manutenção da trajetória escolar e a promover melhores índices de aprendizagem.

Sob o ponto de vista pragmático, a normativa em apreço revela-se necessária por ser uma condicionante para que o Município possa receber os recursos federais relacionados à temática de tempo integral.

Deste modo, por seu potencial de contribuição para a melhoria das políticas educacionais, o projeto em tela visa a criar condições para que as políticas de fomento à educação integral cheguem à população de Aracoiaba.

Expostas, assim, as razões determinantes da iniciativa, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com o apoio dos ilustres vereadores.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Atenciosamente,


Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

RECEBIDO

EM 21 / 02 / 2024


VINACELIO LUCAS DE MELO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
SECRETÁRIO EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 002/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADOA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA.

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em escola pública da rede municipal de ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do discente e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.440 (um mil e quatrocentos e quarenta) horas, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, por meio de oficinas pedagógicas, culturais e sociais.

Parágrafo Único A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola ou 9 (nove) horas diárias, quatro dias na semana e um dia de 4 (quatro) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, a saber:

I – Terá uma carga hora de duração mínima de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II – No mínimo, 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares (Parte Diversificada), devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período com atividades didáticas em sala de aula ou no formato de oficinas ministradas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1,5 (uma hora e meia) diária e 6 (seis) horas semanais, destinadas à alimentação e descanso e/ou relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem

por meio da experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, uso de tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 4º Os princípios e os Referenciais Curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Aracoiaba.

§1º A elaboração do currículo escolar e suas adequações ficará a cargo da Secretaria de Educação, com a aprovação do Conselho Municipal de Educação de Aracoiaba.

§2º As escolas que incluírem o tempo integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar autorização de funcionamento, junto ao Conselho Municipal de Educação de Aracoiaba.

Art. 5º Fundamenta-se Educação em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades complementares poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem a Educação em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Aracoiaba-CE, observando as metas da Lei Nº 1.161 de 06 de junho de 2015 (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACOIABA).

Art. 9º Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11 O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se Escola Municipal em Tempo Integral.

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com a sua denominação INTEGRAL em local visível.

Art. 12 A rede de Educação Municipal será reestruturada, de forma gradativa, de forma que as unidades escolares atenderão segmentos específicos.

Art. 13 Ficam criadas as funções de Instrutores que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

- I - Facilitador em Esporte (handebol, futsal, voleibol, karatê, jiu jitsu, capoeira, dentre outros);
- II - Instrutor de jogos de tabuleiro (estratégias): Xadrez, Dama, Gamão, Ludo e outros;
- III - Instrutor de Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;
- IV - Instrutor de Saberes em Arte, Dança, Música e Teatro;
- V - Instrutor de Educação Financeira e Empreendedorismo;
- VI - Instrutor de Projeto de Vida e Educação para a Cidadania;
- VII - Instrutor de Cultura Digital;
- VIII - Instrutor de Libras (curso básico).

§1º A gestão municipal poderá contratar instrutores formados ou que estejam em formação específica em cada área ou profissionais com experiência comprovada para realização das oficinas (atividades complementares – oficinas).

§2º Os instrutores serão contratados de forma voluntária e receberão uma bolsa de ajuda de custo.



Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 15. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, em 1º de fevereiro de 2024.



Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito Municipal